

## SISTEMA DE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: AÇÃO AFIRMATIVA PARA PROMOÇÃO DO ACESSO À UNIVERSIDADE

#### Resumo

A efetiva inclusão das pessoas com deficiência na sociedade e, mais especificamente, no sistema regular de ensino tem sido amplamente discutida, bem como as estratégias e adaptações que se fazem necessárias para garantir a esses estudantes o pleno acesso ao conhecimento. Dentre os trabalhos desenvolvidos atualmente nessa temática, muitos estão voltando seus olhares para o ensino superior, que começa a receber pessoas com deficiência, embora ainda em número pouco significativo. Este artigo teve como objetivo fazer uma reflexão e discutir sobre o acesso de pessoas com deficiência às Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil, através de um breve histórico da deficiência no Brasil, os movimentos sociais em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e as principais leis e políticas públicas nacionais na área da educação especial, focando principalmente, a implantação do sistema de cotas para pessoas com deficiência em algumas Universidades brasileiras. Pretendeu-se analisar de que maneira a implementação do sistema de cotas para pessoas com deficiência vem contribuindo para promover o acesso aos cursos de graduação, fornecendo subsídios para gestores universitários em processos decisórios relacionados à adoção desse sistema. O estudo evidenciou que a adoção do sistema de cotas, embora represente uma conquista, não garante o ingresso das pessoas com deficiência nos cursos de graduação, mostrando que a inclusão dessa população nas Instituições de Ensino Superior é bastante complexa e não se resolve somente através de leis que estabeleçam um percentual de reserva de vagas. Foi possível perceber que não só o vestibular, mas também o ensino básico constitui barreira de acesso ao ensino superior, sendo urgente a adoção de políticas públicas que alterem esse quadro.

Palavras-chaves: Deficiência. Acesso. Ensino superior. Sistema de cotas.

### 1 INTRODUÇÃO

A inclusão educacional de pessoas com deficiência sensorial, física ou intelectual vem sendo amplamente debatida há algum tempo, principalmente a partir do surgimento do termo *educação inclusiva* ocorrido no ano de 1990, na Conferência Mundial sobre Educação para todos, em Jomtien, na Tailândia. Nesse evento, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) apresentou a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, definindo que:

"As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo." (1998, p.3)

Importante observar, que a preocupação com a inclusão educacional da população com deficiência não foi fruto somente de movimentos sociais ou do desenvolvimento de uma consciência humanitária e igualitária, mas também do formato social definido pelo capitalismo neoliberal, que tem especial interesse em "capacitar" a pessoa com deficiência para que ela se insira no mercado de trabalho e se torne capaz de se sustentar, desobrigando o Estado de fazê-lo. A afirmação de que as escolas inclusivas podem "proporcionar educação eficaz para a maioria das crianças, melhorar a eficiência e, consequentemente, o custo-benefício de todo o sistema educacional", presentes no documento da UNESCO (1990), reforça a ideia de que a educação inclusiva atende aos interesses do sistema capitalista neoliberal, voltado para a produtividade e o consumo. Encontra-se aí, uma enorme contradição, pois embora o modelo educacional neoliberal preconize e tenha interesse em fomentar uma educação para todos, opõe-se ao que se entende por *educação inclusiva*, ao objetivar a formação rápida de profissionais eficientes, que atendam a um mercado de trabalho competitivo. Uma educação que se pretende inclusiva deve compreender e respeitar as especificidades de cada estudante em relação à maneira e ao tempo necessário para que o aprendizado se efetive.

Mais recentemente, a discussão voltou-se também para o acesso dessas pessoas ao ensino superior. Mudanças na esfera legal, visando garantir a universalização do ensino, têm sido implementadas, objetivando que pessoas com deficiência ingressem num curso de graduação, mas o resultado que se apresenta ainda é bastante tímido. Dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pontam que de 45,6 milhões de pessoas que declararam possuir alguma deficiência, somente 6,7% dessa população, com mais de 15 anos possui nível superior de escolaridade.

Este trabalho, baseado em pesquisa teórica, objetiva possibilitar a reflexão a respeito do tema *deficiência* e, particularmente, das barreiras de acesso à universidade, enfrentadas pelas pessoas com deficiência, analisando, em que medida as políticas públicas e, em especial, o sistema de cotas, adotado por algumas Instituições de Ensino Superior (IES), tem contribuído para o ingresso da população com deficiência na universidade.

### 2 DEFICIÊNCIA, MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Contextualizar historicamente as questões ligadas ao tema *deficiência* no cenário brasileiro e mundial é imprescindível para uma melhor compreensão das políticas públicas voltadas a essa área.

Até o século XVIII não havia se desenvolvido conhecimento científico a respeito das deficiências, que tinham suas causas associadas ao misticismo, fazendo com que as pessoas com deficiência fossem vistas como "diferentes" e, por esse motivo, fossem marginalizadas pela sociedade e muitas vezes, privadas totalmente do convívio social. No século XIX, já sob a influência do Iluminismo, começa a surgir preocupação humanitária em relação às pessoas com deficiência, nascendo as instituições voltadas ao atendimento dessa população. O *Instituto dos Meninos Cegos*, hoje *Instituto Benjamin Constant (IBC)*, primeira escola de educação especial brasileira, surgiu em 1854, através de decreto do Imperador D. Pedro II, marcando o momento em que a pessoa com deficiência deixa de ser responsabilidade somente da família e passa a ser também, responsabilidade do Estado, embora ainda seja transferida a responsabilidade sobre essas pessoas às instituições especializadas. Nesse momento, tem início, no Brasil, o processo de inclusão das pessoas com deficiência na educação formal, ainda que dentro de uma visão assistencialista e institucionalizada.

Em 1954 é fundada a primeira Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Brasil, com o objetivo de assumir a responsabilidade sobre os indivíduos com deficiência intelectual, já que o Estado não o fazia. Surgem também nesse período, as clínicas de reabilitação, cuja filosofía era restituir a "normalidade", escamoteando a deficiência. O atendimento se limitava ao processo terapêutico, sem nenhuma preocupação com a inserção social do paciente.

Segundo Mazzotta (2011), a inserção da "educação especial" na política educacional brasileira só acontece em 1961 quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma em seu artigo 88 que para garantir os direitos dos "excepcionais" e integrá-los à comunidade, sua educação deve enquadrar-se, sempre que possível, dentro do sistema geral de ensino. No artigo 89 da mesma Lei, aparece o compromisso do Governo em destinar verbas públicas para iniciativas privadas voltadas ao atendimento dos "excepcionais", sempre que considerados eficientes. Ainda segundo o mesmo autor, tanto na Lei de Diretrizes e Bases de 1961 quanto na de 1971 fica claro que a "educação dos excepcionais" é parte da educação escolar, sendo que o atendimento continua tendo caráter especializado. Em 1973 é criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) que, tendo como público alvo, "excepcionais" que apresentam condições de serem beneficiários do sistema de ensino mediante diagnóstico de excepcionalidade, deixa claro seu carácter médico-terapêutico.

Em tempos de abertura política, aumentam o número de pesquisas, conferências e censos na área da deficiência. Pessoas com deficiência iniciam movimentos em defesa de seus direitos e aumentam sua visibilidade, atuando em conjunto com outros movimentos sociais que lutavam contra outros tipos de discriminação. A defesa de uma sociedade inclusiva emerge mundialmente e o ano de 1981, declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional da Pessoa Deficiente (AIPD), fica marcado como o momento em que as pessoas



# Coloquio Internacional de Gestión Universitaria



com deficiência se organizaram politicamente e tiveram voz, saindo da invisibilidade e clamando não por caridade, mas por cidadania.

Fortalece-se então no Brasil, a reinvindicação pela eliminação de barreiras físicas e atitudinais, visando "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", conforme Artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, crescendo também as críticas ao modelo educacional excludente dos espaços escolares e ao caráter segregacionista do atendimento escolar oferecido pelas escolas especiais.

Em 1990, a Conferência Mundial para Todos, ocorrida em Jomtien, faz um alerta para o grande número de crianças e adolescentes que se encontram fora das escolas e propõe transformações nos sistemas educacionais que tornem possível, a universalização do ensino. Com o objetivo de refletir sobre as políticas públicas necessárias para promover mudanças nos sistemas de ensino que promovam a "Educação para Todos", é organizada pela UNESCO, em 1994, em Salamanca, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade. Nesse evento é construída a Declaração de Salamanca, que representa um consenso mundial sobre a abordagem a ser adotada em relação à educação das pessoas com deficiência, problematizando o fato das escolas não serem acessíveis a todos os estudantes. O documento enfatiza que a educação é direito de todas as crianças e jovens com deficiência e que para isso é necessário que os sistemas de ensino se reestruturem no sentido de atender as necessidades desses estudantes. Em 1994, indo na direção oposta à orientação contida na Declaração de Salamanca, é publicada no Brasil a Política Nacional de Educação Especial, que restringe o acesso ao ensino regular a estudantes com deficiência que se mostrem capazes de acompanhar as atividades e conteúdos programados para os alunos que não apresentam deficiência. Essa visão é integracionista e não inclusiva, já que obriga a pessoa com deficiência a se adaptar ao ambiente escolar, que não se vê obrigado a fazer qualquer mudança, no sentido de se adaptar às necessidades específicas desses estudantes. Essa concepção é reafirmada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 no inciso 2º do artigo 58 do capítulo V, da Educação Especial, onde se lê que "o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular".

A partir do século XXI, as discussões sobre o tema deficiência começam a ter como base não mais o modelo clínico, mas o modelo social, com implicações, econômicas, culturais e de direitos humanos. Uma grande conquista a ser considerada no sentido de eliminar barreira que limitam a inclusão social das pessoas com deficiência foi obtida pela comunidade surda, através da Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de expressão e comunicação e inclui a disciplina de Libras no currículo dos cursos de fonoaudiologia e de formação de professores.

Começa então, a ser questionado se a marginalização social da pessoa com deficiência ocorre em decorrência de um corpo lesionado ou por um ambiente social que não aceita a diversidade, impondo barreiras e segregando a população com deficiência. Vale refletir sobre a definição de deficiência proposta pela UPIAS (The Union of the Physically Impaired Against Segregation), importante organização em prol do desenvolvimento do movimento das pessoas com deficiência do Reino Unido, que é apresentada por Debora Diniz (2007, p.37), em seu livro



O que é Deficiência?: "Deficiência: desvantagem ou restrição de atividade provocada pela organização social contemporânea, que pouco ou nada considera as pessoas que possuem lesões e as exclui das principais atividades da vida social."

Acompanhando essa nova tendência de compreensão sobre a deficiência, o Brasil ratifica, em 2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, outorgada pela ONU em 2006. Os documentos originados dessa convenção deslocam a compreensão da deficiência para as barreiras sociais, propondo que ela deixe de ser um "problema" médico e comece a ser encarada como uma possibilidade de vida digna na condição humana. Importante salientar, que nesse evento, as *pessoas com deficiência*, optaram por assim serem chamadas, repudiando termos como *excepcionais, especiais, portadores de deficiência* e *portadores de necessidades especiais*. A preocupação com o acesso e permanência das pessoas com deficiência no ensino superior se faz presente no item 5 do artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual o governo brasileiro foi signatário:

"Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência". (2010, p.35)

Em 2008, o Ministério da Educação (MEC) divulga a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), resultante de amplo debate em torno do tema. O documento reconhece a necessidade de reestruturação do sistema de ensino a fim de reverter a lógica da exclusão. Algo importante a ser ressaltado nesse documento é que, de forma inédita, é mencionado o acesso de pessoas com deficiência à universidade, assumindo-se o compromisso da educação especial atuar dentro do sistema superior de ensino.

"Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão." (MEC. 2008, p.14)

Em 17 de novembro de 2012, junto ao lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – o "Viver sem Limites", é revogado através do decreto 7611, o decreto 6.571, de 2008 que considerava de caráter complementar o atendimento das instituições especializadas. Essa medida, que representa para muitos, um retrocesso na discussão processo de inclusão das pessoas com deficiência é seguido pela leitura, em dezembro de 2012 na câmara dos deputados, do relatório do Programa Nacional de Educação (PNE) 2011-2020, que considera a possibilidade dos atendimentos educacionais ocorrerem somente em classes ou escolas especiais, quando aluno não apresentar condições de se "integrar" no ensino regular. Embora o MEC reafirme que sua política é inclusiva e tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas

com Deficiência da ONU, pessoas ligadas ao movimento inclusivo consideram que houve um retrocesso ao paradigma da medicalização e segregação.

Vale também destacar o programa Incluir, lançado pelo governo federal em 2007, com o objetivo de possibilitar ações que promovam a inclusão e permanência de alunos com deficiência nas Instituições Federais de Ensino (IFES), criando núcleos de acessibilidade que se responsabilizem por essas ações.

Após esse breve histórico é importante observar que embora muitas leis e documentos norteadores tenham sido elaborados pelo governo brasileiro e por órgãos internacionais, com o objetivo de assegurar os direitos das pessoas com deficiência, ainda existe muita resistência na aceitação da diversidade humana. Muitas escolas e profissionais da área da educação admitem a presença de estudantes com deficiência no ensino regular, mas não acreditam na capacidade de aprendizagem dessas pessoas e, inseridos num sistema de ensino que não lhes capacita e não lhes oferece recursos adequados, integram, mas não incluem. Inclusão educacional é garantia de acesso ao conhecimento, visando emancipação e não apenas socialização.

O conceito de igualdade parece se restringir ao plano abstrato do campo legal e algumas leis voltadas para a garantia de alguns direitos da população com deficiência, não são compreendidas e aceitas por parte da sociedade, exemplo disso é o sistema de cotas para pessoas com deficiência nas universidades.

### 3 ADOÇÃO DO SISTEMA DE COTAS PELAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

O debate sobre o acesso às universidades brasileiras através do sistema de cotas começou a surgir no início da década de 90 e vem se ampliando com o passar do tempo. Esse sistema faz parte de políticas de ações afirmativas, por meio das quais é possível adotar medidas diferenciadas que promovam a igualdade de oportunidades, contemplando os grupos historicamente excluídos e compensando as desigualdades. Atende ao exposto no Estatuto da Igualdade Racial – Lei n. 12.288 de 21010, no seu artigo 4°, inciso VII, que afirma que a implementação dos programas de ações afirmativas é destinada ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação e cultura, entre outros.

Esse assunto tem gerado enorme polêmica, tanto que ações diretas de inconstitucionalidade já foram propostas, embora as universidades públicas tenham autonomia para adotarem o sistema de cotas, não sendo necessária lei específica para esse fim através do artigo 207 da Constituição Federal, onde se lê que "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Enquanto algumas pessoas entendem que as cotas raciais contribuem, ainda que minimamente, para reparar uma situação histórica de discriminação e preconceito, outras defendem a ideia de que as cotas raciais combatem o preconceito com uma ação, que além de ser segregacionista, fere o princípio da meritocracia. Mas, segundo Ceretta (2008), a maioria da população brasileira se coloca a favor das cotas raciais nas universidades, concentrando-se as opiniões contrárias no grupo constituído por pessoas brancas com alto nível de escolaridade:



## Coloquio Internacional de Gestión Universitaria



"Embora com essa grande resistência da população branca de alta escolarização, os resultados positivos das políticas afirmativas nas universidades onde foram adotadas e o apoio da maior parte da população brasileira têm determinado um avanço constante nas universidades federais e estaduais que assumem políticas de cotas e outras formas de acesso diferenciado para a população negra, inclusive na região sul, onde os índices de população negra são menores"

A primeira instituição de ensino federal brasileira a adotar o sistema de cotas raciais foi a Universidade de Brasília (UnB), em 2004 e, atualmente, vinte e cinco universidades federais brasileiras adotam algum tipo de cota racial para acesso aos cursos de graduação. Conforme levantamento divulgado pelo site G1 (2012), 36 das 59 instituições de ensino superior da esfera federal têm políticas de cotas raciais e/ou sociais, correspondendo a 42,3% do total das instituições, sendo que vinte e uma têm cotas para negros ou pardos, dezenove têm cotas para índios e uma para quilombolas. Outras oito universidades federais não adotam ações afirmativas, mas oferecem bônus na nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para alunos de escolas públicas.

Posterior às discussões sobre cotas raciais, o debate se estendeu ao campo das desigualdades socioeconômicas, que muitos acreditam possam ser reparadas através das cotas sociais, que reservam vagas para alunos oriundos de escolas públicas, que notoriamente têm qualidade inferior às escolas particulares, sendo impossível a competição de igual para igual entre eles. Em janeiro de 2005, através da Lei n.11096, é instituído o Programa Universidade pra Todos – PROUNI, que tem como objetivo conceder bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de baixa renda em instituições privadas de ensino superior, oferecendo isenções de impostos às entidades que aderirem ao programa. O programa é voltado a estudantes oriundos de escolas públicas ou a estudantes que tenham obtido bolsas integrais em escolas particulares, com renda familiar inferior a um salário mínimo e meio por pessoa. O candidato precisa também ter obtido, no mínimo 400 pontos na prova do ENEM. O PROUNI reserva ainda, em seu processo seletivo, bolsas às pessoas com deficiência e aos autodeclarados pretos, pardos ou índios.

Esse sistema também tem ocasionado bastante polêmica, que vem sendo fomentada principalmente pelos alunos das instituições privadas, que se sentem prejudicados e pelos proprietários dessas escolas, que têm seus lucros aumentados, à medida que conseguem maior número de alunos ao atingirem maiores índices de aprovação nos vestibulares. Em 2004, foi proposta pelo partido Democrata (DEM) e pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenem) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o PROUNI, afirmando entre outras alegações, que o programa fere o preceito da isonomia e violenta a autonomia das universidades. O julgamento teve início em 2008 e terminou em maio de 2012, quando por sete votos a um, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional o PROUNI e a reserva de vagas por critérios raciais e sociais presentes no programa. Na semana anterior a essa decisão, o STF, também considerou constitucional, só que dessa vez por unanimidade, o sistema de cotas raciais, através do julgamento de ação de inconstitucionalidade proposta também pelo DEM contra o sistema de cotas da Universidade de Brasília (UnB), que reserva 20% das vagas para autodeclarados negros e pardos.



Em 29 de agosto de 2012 foi sancionado pela presidente da república Dilma Roussef, lei que destina 50% das vagas em universidades federais a estudantes oriundos de escolas públicas, determinando que metade das vagas oferecidas serão de livre concorrência e o restante será reservado por critério de cor, rede de ensino e renda familiar. O número de vagas reservadas para negros, pardos e índios será diferente em cada universidade, de acordo com a proporção de cada uma dessas populações na unidade federativa na qual a universidade federal está inserida. As instituições terão até 2016 para implantar as novas normas de acesso.

### 2.2 MAPA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

No Brasil, concomitantemente à implantação gradual de sistema de cotas raciais e de cotas destinadas aos estudantes oriundos de escolas públicas para ingresso nas universidades, vêm se aprofundando as discussões sobre as formas de acesso das pessoas com deficiência ao ensino superior. Essa é uma questão bastante atual, pois até pouco tempo atrás era inconcebível, se pensar que pessoas com algum tipo de deficiência poderiam frequentar curso de graduação.

A reserva de vagas voltada pessoas com deficiência começou a ser praticada por algumas instituições brasileiras de ensino superior e, entre os sistemas de cotas já existentes, embora não se tenha pesquisa que aponte a reação da população, essa política parece ser a que tem gerado menos polêmica, talvez porque se reconheça a necessidade de proteger juridicamente essa população que se encontra em evidente desvantagem.

Segundo o Mapa das Ações Afirmativas do Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2008), há dezenove instituições públicas de ensino superior, que possuem algum tipo de ação afirmativa que beneficia pessoas com deficiência. Entre elas, sete pertencem à esfera federal.

Tabela 1- Cotas para pessoas com deficiência nas universidades federais brasileiras.

IES	Ação Afirmativa
Universidade federal do Acre (AC)	Cinco por cento do total de vagas para estudantes portadores de necessidades especiais.
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	Uma vaga especial em cada curso para pessoas com deficiência.
Universidade Federal do Pará (UFPA)	Uma vaga extra por curso para deficientes.
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	Cinco por cento para portadores de necessidades especiais
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Uma vaga em cada curso para pessoas que apresentarem deficiências que lhes tragam dificuldades para o desempenho de funções educativas na universidade, exigindo atendimento educacional diferenciado.
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	Cinco por cento das vagas para candidatos com necessidades especiais.



# Coloquio Internacional de Gestión Universitaria



Universidade Federal do Pampa (Unipampa)

Seis por cento para candidatos com necessidades educacionais especiais.

Fazendo uso de sua autonomia, cada IES tem uma forma de operacionalizar o sistema de cotas, em relação ao número de vagas, destinação e distribuição. Para que possa concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência e solicitar condições especiais no concurso vestibular, o candidato deve comprovar sua deficiência através de atestado médico, onde deve constar o Código Internacional de Doenças (CID 10), a ser apreciado, dependendo da Instituição, por comissão do concurso vestibular ou por junta médica. As condições especiais oferecidas, também são definidas por equipe incumbida de organizar o concurso vestibular, que normalmente incluem sala individual, tempo adicional, ledor, transcritor, prova em braile, intérprete de LIBRAS e outros recursos, dependendo das necessidades específicas de cada candidato.

A Universidade Federal do Paraná tem uma experiência diferenciada em relação às cotas, destinando condições especiais no vestibular e uma vaga por curso para pessoas cuja deficiência determinar prejuízo funcional frente a funções educativas na universidade. Conforme especificado no Art. 14 de seu edital de nº 082011-NC, poderá optar por concorrer à vaga prevista para deficientes o candidato que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal n° 3.298/1999, em seu artigo 3°:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Além de se enquadrar no acima disposto, o candidato deve apresentar laudo médico em modelo fornecido pelo núcleo de concursos, além do CID 10 o comprometimento funcional, especificado através do Código Internacional de Funcionalidade (CIF). Mediante laudo exigido, serão analisados por uma banca especial os pedidos de participação no processo seletivo por reserva de vagas e condições especiais no vestibular. Pessoas que não apresentem dificuldades no desempenho de atividades educacionais não poderão ingressar através de reserva de vagas.

A UFPA, cumprindo determinação de julgamento de ação civil pública, reserva 5% de suas vagas à "portadores de necessidades especiais", considerando que para usufruir da reserva de vagas o candidato deve apresentar laudo que comprove perda nos "recursos potencialmente empregáveis". Define ainda, que a deficiência "portada" pelo candidato deverá ser compatível com o exercício da profissão para a qual se destina a formação superior, de acordo com avaliação realizada por comissão competente. A UFPA não esclarece qual critério é utilizado nessa avaliação.

Ao fim dessa breve exposição sobre as formas de aplicação do sistema de cotas para pessoas com deficiência no Brasil, cabe salientar que o candidato que optar por concorrer a uma vaga reservada pelo sistema de cotas não fica isento de participar de seleção através de concurso vestibular, respondendo às mesmas questões que qualquer outro candidato, apenas podendo, caso solicite, gozar de condições especiais para execução das provas.

### 2.3 ANÁLISE DE RESULTADOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA ACESSO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA ÀS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

Embora venha crescendo o número de universidades que praticam a sistemática de reservar vagas para pessoas com deficiência, observa-se que ainda é muito pequeno o número de estudantes que se beneficiam desse sistema. Em muitas das IES, as vagas disponibilizadas à população de estudantes com algum tipo de deficiência não são preenchidas na sua totalidade. Exemplo disso é a UFPR, que como afirma Ceretta (2008) ofereceu no concurso vestibular de 2008, através do sistema de cotas, uma vaga em cada um dos 67 cursos mantidos pela Instituição, mas somente nove vagas foram ocupadas.

Essa situação pôde ser confirmada através de pesquisa realizada em quatro universidades que adotaram o sistema de cotas há pelo menos três anos. Foram pesquisadas pela Folha de São Paulo (2009) as universidades estaduais do Rio de Janeiro, de Goiás, do Rio Grande do Sul e a Federal do Maranhão. Em todas as instituições, menos de 1% das vagas reservadas vem sendo preenchidas. Ainda, segundo dados levantados por essa pesquisa, na Universidade Estadual do Rio grande do Sul (UERGS), onde há reserva de 10% do total de vagas, estavam matriculados no período da realização da pesquisa, apenas 12 alunos com deficiência, o que correspondia a 0,5% do total de alunos matriculados.

Diante desse quadro, fica claro que o sistema de cotas, embora seja uma iniciativa que, com certeza, contribui para a inserção no ensino superior, não soluciona o problema da dificuldade de acesso.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mesmo não havendo muitas pesquisas voltadas para a problemática do acesso das pessoas com deficiência nos cursos de nível superior, é possível afirmar que o candidato com deficiência, ainda que possa usufruir de condições especiais que atendam suas necessidades específicas no momento da execução das provas do vestibular, não se encontra em igualdade de condições em relação a seus concorrentes sem deficiência. A implantação das cotas voltadas especificamente às pessoas com deficiência vem contribuir para a diminuição dessa desigualdade em relação ao vestibular, porém o panorama apresentado pelas universidades que aderiram ao sistema evidencia que existem barreiras anteriores ao vestibular que precisam ser eliminadas. Faz-se necessário refletir sobre os níveis fundamental e médio do ensino, que constituem as primeiras barreiras que se interpõem à escolarização dessa população.

Embora se perceba aumento no número de alunos com deficiência nesses níveis, na rede regular de ensino, cabe observar a grande discrepância que existe entre os níveis fundamental e

médio. Segundo o jornal Folha de São Paulo (2012), dados do MEC apontam a existência de 568,9 mil alunos com deficiência no ensino fundamental, enquanto no médio há, aproximadamente, 34 mil alunos. Além, desse número ser pouco expressivo, cabe observar que esses poucos estudantes com algum tipo de deficiência que conseguem chegar ao ensino médio, tiveram seu processo de aprendizagem comprometido pela falta de estrutura e de formação docente voltada para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais. Cabe, portanto, refletir sobre a realidade escolar que esses alunos vêm enfrentando, pois se o ensino fundamental e o ensino médio, "integram", mas não possibilitam a essa população o acesso ao conhecimento, de que vale reservar vagas nas universidades, se a maioria dos candidatos com deficiência não possui as mínimas condições de obter êxito nas provas do concurso vestibular?

Tornar a educação realmente inclusiva não é apenas possibilitar o acesso às instituições de ensino regular, é também garantir a permanência dos alunos com deficiência, oferecendo condições adequadas para que o aprendizado se efetive. O grande desafio que se apresenta, passa não somente pela garantia de acessibilidade física e de recursos e currículos diferenciados, mas, principalmente pela formação dos professores e por políticas educacionais que promovam a eliminação das barreiras atitudinais por parte de toda a sociedade.

#### REFERÊNCIAS

CERETTA, Laura Moreira. Acesso e permanência de pessoas com necessidades especiais no Ensino Superior. **Ponto de Vista Revista de Educação e Processos Inclusivos n.10**, Florianópolis: Núcleo de Publicações – CED – UFSC, 2008.

Censo 2010: escolaridade e rendimento aumentam e cai mortalidade infantil. **IBGE.** Rio de Janeiro, abr. 2012. Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\_visualiza.php?id\_noticia=2125&id\_pa\_gina=1. Acesso em: 25 jul. 2012

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência?**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

Ensino médio ganha mais portadores de deficiência no país. **Folha de São Paulo.** São Paulo, jun. 2012. Disponível em: <a href="http://www1.folha.uol.com.br/saber/1102968-ensino-medio-ganha-mais-portadores-de-deficiencia-no-pais.shtml">http://www1.folha.uol.com.br/saber/1102968-ensino-medio-ganha-mais-portadores-de-deficiencia-no-pais.shtml</a>. Acesso em: 03 ago. 2012.

FERREIRA, Renato; BORBA, Anisio. **Mapa da ações afirmativas no ensino superior.** Rio de Janeiro: LPP, 2008

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. Educação especial no Brasil: História e políticas Públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 4.024,
de 20 de dezembro de 1961.
Ministério da Educação. <b>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 5.692</b> , de 11 de agosto de 1971.
Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.
Programa Nacional de Educação (PNE). <b>PORTAL MEC.</b> Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16478&Itemid=1107
Acesso em: 29 jul. 2012.
Ministério da Educação. Programa Incluir. <b>PORTAL SESU.</b> Brasília, 2012. Disponível
em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12257&ativo=496&It
emid=495. Acesso em 30 jul.2012.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.** Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d3298.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d3298.htm</a>. Acesso em: 28 jul.2012.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **DECRETO Nº 6.571, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.** Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm</a>. Acesso em: 26 jul.2012.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.** Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm</a>. Acesso em: 26 jul. 2012.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.** Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-006/2005/Lei/L11096.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-006/2005/Lei/L11096.htm</a>. Acesso em: 25 jul. 2012.

Secretaria de Direitos Humanos. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009. 3ª Ed., ver. E atual.\_ Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.



UNESCO. **Declaração sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.** Salamanca, 1994. Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: <a href="http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf">http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf</a>. Acesso em: 27 jul.2012.

UNESCO. **Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien,1990. Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em <a href="http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf">http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf</a>. Acesso em: 27 jul. 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **ADENDO N. 01 AO EDITAL N. 01/2011.** Belém, 2011. Disponível em: <a href="http://www.ufac.br/portal/editais-concursos/nups/processo-seletivo-ufac-2012-no-01-2011/arquivo-edital-processo-seletivo-ufac-2012-no-01-2011-adendo-no-01">http://www.ufac.br/portal/editais-concursos/nups/processo-seletivo-ufac-2012-no-01-2011-adendo-no-01</a>. Acesso em 26 jul. 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Edital de nº 082011-NC.** Curitiba, 2011. Disponível em <a href="http://www.nc.ufpr.br/concursos">http://www.nc.ufpr.br/concursos</a> institucionais/ufpr/ps2012/documentos/edital082011.pdf. Acesso em: 29 jul.2012.

42,3% das universidades federais do país têm cotas para negros e índios. **G1.** São Paulo, abril 2012. Seção Vestibular e Educação. Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2012/04/423-das-universidades-federais-do-pais-tem-cotas-para-negros-e-indios.html">http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2012/04/423-das-universidades-federais-do-pais-tem-cotas-para-negros-e-indios.html</a> Acesso em: 25 jul. 2012.